

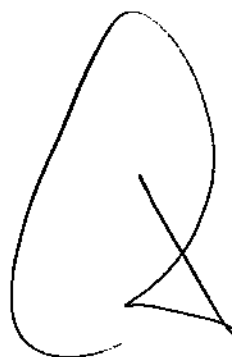
## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

### ÓRGÃO INSPECIONADO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS**

### COMISSÃO DE INSPEÇÃO

**Maio a julho/2018**





|                        |                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão/Entidade:        | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS-JUCETINS                                                                                                                                                                                      |
| Objetivo:              | Verificar a boa e regular aplicação dos recursos em contratação direta por inexigibilidade de licitação, abastecimento de veículos, diárias, adiantamentos, bem como, suas prestações de contas e despesas com postagens (correios). |
| Período de realização: | 10 de maio a 08 de julho/2018.                                                                                                                                                                                                       |
| Período abrangência:   | 2016 a 10 de maio de 2018.                                                                                                                                                                                                           |
| Equipe de Inspeção:    | Wellington Junior Silveira<br>Paulo Lucin Meurer<br>Luciana Pinto da Silva Brandão<br>Marika Midori Takayama                                                                                                                         |

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 04/2018/SUGACI/CGE**  
SGD Nº 2018/09049/003857

**1 - INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO**

- 1.1. NATUREZA JURÍDICA: Administração Indireta do Poder Executivo.
- 1.2. CÓDIGO DA UG: 205700.
- 1.3. ENDEREÇO: Quadra 103 Sul, Rua SO 07, Lote 12, Plano Diretor Sul.
- 1.4. TELEFONE: (63) 3218-4805.

**1.5 - NOMBES E CARGOS DOS DIRIGENTES (ROL DE RESPONSÁVEIS):**

| Nome Geral                           | Cargo      | Data Inicio | Data Fim   |
|--------------------------------------|------------|-------------|------------|
| Rhayane Leite Gomes                  | Almoxarife | 01/01/2016  | 29/05/2017 |
| Ercilene Souza de Amorim             | Almoxarife | 31/05/2017  | 19/04/2018 |
| Danilo Ferreira Passarinho           | Contador   | 01/10/2014  | 28/11/2016 |
| Tharlys Bruno Pereira Mendonca       | Contador   | 29/11/2016  | Vigente    |
| Lasaro Quirino Rodrigues             | Diretor    | 07/10/2015  | 07/06/2017 |
| Celeste Rodrigues de Almeida Goulart | Pregoeiro  | 11/01/2018  | Vigente    |
| Dorcelina Maria Teixeira             | Pregoeiro  | 11/01/2018  | Vigente    |
| Eta Plesse Goncalves Carvalho        | Pregoeiro  | 11/01/2018  | Vigente    |
| Kassio Skley Viana Nascimento        | Pregoeiro  | 11/01/2018  | Vigente    |



|                                           |                                      |            |            |
|-------------------------------------------|--------------------------------------|------------|------------|
| Livia Alves Oliveira                      | Pregoeiro                            | 11/01/2018 | Vigente    |
| Meire Leal Dovigo                         | Pregoeiro                            | 11/01/2018 | Vigente    |
| Vivianne Frantz Borges da Silva           | Presidente da CPL                    | 11/01/2018 | Vigente    |
| Lasaro Quirino Rodrigues                  | Vice-Presidente                      | 01/01/2015 | 19/04/2018 |
| Carlos Alberto Dias de Moraes             | Presidente                           | 01/01/2015 | 18/04/2018 |
| Vanessa Alencar Pinto                     | Presidente                           | 19/04/2018 | Vigente    |
| Rodrigo Fernandes da Silva                | Setor de Compras                     | 12/05/2015 | 23/09/2017 |
| Sebastiana Angelica Pereira de Lima Moura | Setor de Planejamento-Diretor        | 08/01/2016 | 21/05/2018 |
| Marina Campos Araujo                      | Setor de Planejamento                | 01/04/2015 | 06/04/2018 |
| Arthur Rovani Queiroz                     | Setor de RH                          | 12/05/2014 | Vigente    |
| Afranio Vilar Freire de Carvalho          | Setor de Tecnologia da Informação    | 01/01/2015 | 07/03/2017 |
| Helivan Araujo Lopes                      | Setor de Tecnologia da Informação    | 01/02/2017 | Vigente    |
| Matuzalem de São José Silva               | Setor de Transporte                  | 24/07/2015 | 24/04/2018 |
| Adriana Abi Jaudi Brandao                 | Setor Jurídico-Advogado (Procurador) | 12/01/2015 | Vigente    |

Quadro 1: Rol de Responsáveis

## 1.6 – ATO DE CRIAÇÃO E OBJETIVOS

A Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, foi criada pela Lei Estadual nº 007, de 23 de janeiro de 1989.

A Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

A Lei Federal nº 8.934, supra, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

Em 2006 foi Instituído o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Foi criada pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM com o objetivo de simplificar e integrar os procedimentos do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Pelo Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, foi instituído o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Foi instituído também, o Portal Simplifica Tocantins, por meio do Decreto TO nº 5.409, de 6 de abril de 2016.

### 1.7 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2018 (JANEIRO A MAIO)

|                      |                   |                       |                   |
|----------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Orçamento Inicial:   | R\$ 10.076.302,00 | Orçamento Autorizado: | R\$ 10.076.302,00 |
| Orçamento Executado: | R\$ 3.155.300,35  | Saldo Orçamentário:   | R\$ 6.921.001,65  |

Fonte: RELORC – SIAFE, janeiro a maio de 2018.

## 2 – METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Em cumprimento à Portaria CGE nº 27, de 08 de maio de 2018, procedeu-se a inspeção na Junta Comercial do Estado do Tocantins, no período de 10 de maio a 08 de julho de 2018, com o escopo de verificar a boa e regular aplicação dos recursos de suprimentos de fundos, bem como suas prestações de contas, contratação direta por inexigibilidade e indenização por diárias pagas a servidores. No decorrer dos trabalhos, houve necessidade de ampliarmos o objeto da inspeção, realizando, também, análise dos processos de abastecimento da frota e despesa com postagem e malotes (correios).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público. A metodologia baseou-se em análise documental, apreciando-se relatórios gerenciais de abastecimentos junto a contratada Brasil Card e Garagem Central, relatório do histórico de entradas e saídas de veículos na Garagem Central e dos respectivos processos de despesas de diárias, Sistema SIGFácil, postagens e adiantamentos.

A execução das atividades teve início com a realização de um diagnóstico prévio realizado no início de maio/2018 junto ao órgão inspecionado, tendo em vista a demanda/solicitação originada da nova gestão do respectivo órgão, por meio do OFÍCIO/JCTO/GAB/PRES Nº 185/2018 e OFÍCIO/JCTO/GAB/PRES Nº 185/2018, Anexo



01, neste caso a Junta Comercial do Estado do Tocantins, com foco nos recursos de maior grau de risco observado pelo órgão de origem, onde definiu-se para análise os processos administrativos de despesas com a empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda, executadas de 2016 a 2018, Correios no período de 2017 a 2018, adiantamentos concedidos em 2017, diárias pagas entre 2016 e 2018 e BrasilCard, realizadas de 2016 a 2018.

A partir de então, com o objetivo de averiguar se as falhas/irregularidades denunciadas eram verídicas, foram levantadas informações que demonstrassem a compatibilidade dos valores cobrados com os praticados no mercado, bem como, quanto a efetiva realização das despesas, tomando por base relatórios gerenciais e os processos pertinentes, conforme **Anexo 02**, quais sejam:

| Assunto:                  | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diárias                   | 2016/20570/0008,<br>2016/20570/0009 (vol. 01 e 02),<br>2016/20570/0010 (vol. 01 a 03),<br>2017/20570/0002 (vol. 01 a 03),<br>2017/20570/0003 (vol. 01 a 02),<br>2018/20570/0021 (vol. 01),<br>2018/20570/0022 (vol. 01),<br>2018/20570/0023 (vol. 01),<br>2012/36570/0021 (vol. 05) passagem aérea,<br>2016/20570/0098 (vol. 01) passagem aérea,<br>2017/20570/0032 (vol. 01 a 02) passagem aérea. |
| Adiantamentos             | 2017/20570/0027 (vol. 01),<br>2017/20570/0034 (vol. 01).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Inexigibilidade           | 2015/20570/0156 (vol. 01 a 03).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Abastecimento de veículos | 2016/20570/0013 (vol. 01 a 03).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Correios                  | 2017/20570/0001 (vol. 01 a 02).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Os trabalhos foram realizados em observância as normas de fiscalização e inspeção aplicáveis ao serviço público Estadual, a Lei Estadual nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004, o Decreto Estadual nº 4.669, de 09 de novembro de 2012, Instrução Normativa Conjunta



CGE/SEFAZ/SEPLAN/TO nº 01/2013 e Manual de Instrução sobre Adiantamento da Controladoria Geral do Estado, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 3.560/2008 e suas alterações.

Cabe destacar que nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados.

### 3 – CONSTATAÇÕES

Destacou-se adiante as inconsistências/irregularidades percebidas no levantamento feito nos relatórios gerenciais e processos administrativos encaminhados à esta equipe de inspeção.

#### 3.1 – Despesas com abastecimento da frota

Processo nº 2016 20570 000013 (Contrato para prestação de serviço de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada para abastecimento de veículos - Vol. I, II e III)

a) Com relação aos aspectos formais do processo, observa-se que os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância da ordem disposta no fluxograma geral e para processos de “Pregão”, disponível no Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias, disponível no sítio desta Controladoria, [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link “Manuais”, conforme descritas abaixo:

- I. Memorando nº 013/2016, fls. 02, sem assinatura do solicitante;
- II. Não foram anexados nos autos o Termo de Referência ou Projeto Básico, a aprovação do gestor, a pesquisa de mercado, o mapa de apuração, a relação de veículos, inclusive cópias dos demais documentos do processo de origem;
- III. A nota de dotação fls. 189, a solicitação de compras fls. 186, a minuta do edital e anexos fls. 03 a 28, anexos aos autos, não obedeceram ao rito processual, conforme instrui o Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias;
- IV. A Procuradoria Geral do Estado fez recomendações, fls. 36 a 59, que não constam nos autos;



- V. Ausência do Ofício/Memorando encaminhando para a Comissão de Licitação, nos termos do artigo 37 do Decreto nº 5.378/2016;
- VI. Cópias da documentação de habilitação jurídica sem autenticações por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, contrariando o art. 32, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- VII. O Termo de Contrato nº 01/2016, assinado no dia 23/02/2016, fls. 205 a 210, está com data anterior ao Parecer Jucetins nº 11/16 do dia 24/02/2016, fls. 200 a 203;
- VIII. Ausência de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista na assinatura do Termo de Contrato, nos Termos Aditivos e nos pagamentos das despesas;
- IX. Ausência da publicação do Termo de Contrato nº 01/2016 e o extrato de termo aditivo, fls. 334, não obedeceu ao prazo de 20 dias para publicação, conforme cláusula décima quarta do Termo de Contrato nº 01/2016, fls. 205 a 210;
- X. Documentos fora da ordem cronológica: o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016, fls. 314 e 315, o extrato de termo aditivo, fls. 334, o 2º termo aditivo e o extrato do 2º termo aditivo, fls. 377 a 379;
- XI. Alguns documentos após a página 197, não foram numerados e após a página 377 e ausência da rubrica;
- XII. Na Solicitação de Compras, fls. 392, a classificação orçamentária e a natureza de despesa estão incorretas;
- XIII. Data do atesto na nota fiscal após o pagamento da despesa, fls. 211 e 222, posterior à liquidação da despesa, fls. 226, 246, 340 e 349 e anterior à data da nota fiscal, fls. 256 e 309, conforme observada no Relatório Análise Abastecimento, **Anexo 03**;
- XIV. Verifica-se ausência da data do atesto nas notas fiscais, fls. 354, 359, 364, 365, 383, 406 e 414 e ausência do carimbo do servidor que atestou a nota fiscal, às fls. 237, 251, 279, 309 e 345, como demonstrado no **Anexo 03**; No Contrato nº



01/2016, na cláusula primeira, Parágrafo Único, está especificada a taxa de 1,16% para administração de cartão magnético, fls. 205 a 210, contrariando a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 11/2016, publicada no DOE nº 4.556 de 10/02/2016, fls. 176, devendo averiguar no setor jurídico a não observância do resultado da licitação e solicitar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme **Anexo 03**;

XV. Ausência de RE - Relação de Ordens Bancárias Externas, das seguintes notas fiscais: 46698, 49520, 56847 e 65221, conforme **Anexo 03**;

b) Conforme Relatório de Acompanhamento de Contrato, fls. 431 a 433, foram publicadas as Portarias de designação do fiscal do contrato, a partir de 17/08/2016, mas não consta nos autos; a execução da despesa ocorreu a partir de 01/03/2016, carecendo de Portaria de designação do fiscal do contrato para esse período, como detalhado no **Anexo 03**;

c) Ausência de atesto na nota fiscal nº 73647, fls. 419, conforme **Anexo 03**;

d) Não constam nos autos o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização referentes às notas fiscais, fls. 211, 222, 226, 231, 237, 246, 251, 256, 262, 279, 292, 309, 328, 335, 340, 345, 349, 354, 359, 364, 365, 383, 406, 414 e 419, conforme informado no **Anexo 03**;

e) Não consta nos autos, relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no mês, emitidos pela BrasilCard Administradora de Cartões Ltda, das notas fiscais, às fls. 211, 222, 226, 231, 237, 246, 251, 256, 262, 279, 292, 309, 318, 328, 335, 340, 345, 349, 354, 359, 364, 365, 383, 414 e 419, conforme instrui o Termo de Referência, fls. 76 a 84, demonstrado no **Anexo 03**;

f) No demonstrativo acima citado, há inconsistências, nas quilometragens informadas, como exemplo dos dias 04/11/2016, 14/11/2016, 21/11/2016, 04/12/2016, 08/12/2016, 01/09/2017 e 21/10/2017 do veículo placa QKB 1805, dos dias 06/04/2017 e 28/11/2017 do veículo placa OYC 6089, dos dias 31/08/2017 e 13/12/2017 do veículo placa OYC 6420, dos dias 09/02/2018, 13/02/2018 e 22/03/2018 do veículo placa QKJ 8797, entre outros e principalmente do veículo placa WWW 0001, no período de 30/03/2016 a 10/12/2016, devendo os responsáveis juntarem as devidas justificativas, conforme consta no **Anexo 04**;





g) No referido Demonstrativo, não consta o endereço do posto, não cumprindo o item 8.1 do Termo de Referência, fls. 80, identificação do posto (nome e endereço);

h) Embora não conste o endereço do posto no Demonstrativo de Gastos da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda, foi verificado no sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), pelo CNPJ do posto, abastecimentos na cidade de Palmas: dia 26/09/2016 placa QKB 1805, dia 25/06/2016 placa WWW 0001, dia 16/08/2016 placa OLL 4024, dia 26/07/2016 placa OLL 0844, dia 04/10/2016 placa OYC 6089, dia 06/04/2017 placa OYC 6420, dia 16/02/2018 placa QKK 3657, dia 16/04/2018 placa QKJ 8797 e dia 16/02/2018 placa QKJ 8857, entre outros, descumprindo o artigo 19, §2º da Instrução Normativa SECAD nº 01 de 03/07/2015, necessitando de justificativas, conforme demonstrada no **Anexo 04**;

i) No Demonstrativo de Gastos da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda, do ano de 2016, consta um veículo sem especificação do modelo, com placa WWW 0001. Verifica-se vários abastecimentos na cidade de Palmas. Observa-se também, abastecimento com dois tipos de produtos, gasolina e uma vez com diesel no dia 28/05/2016, devendo os responsáveis apresentar justificativas, conforme verificado no **Anexo 04**;

j) Em relação ao mesmo veículo, no dia 31/08/2016, verifica-se abastecimento em dois postos de combustíveis, sendo no Posto Primavera o valor do litro a R\$ 3,97 e no Petro Postos o valor de R\$ 1.086,96 o litro, carecendo de justificativa, conforme detalhado no **Anexo 04**;

k) Nota-se também que nos dias 26/09/2016 a 29/09/2016, foram abastecidos 226,12 litros de gasolina com total de R\$ 880,40, em apenas 4 dias e nos dias 07/11/2016 a 10/11/2016, abastecimento de 149,49 litros de gasolina totalizando R\$ 464,40, na cidade de Palmas, devendo ser justificado o elevado consumo de combustível, conforme consta no **Anexo 04**;

l) Verifica-se que no dia 05/03/2018, o veículo Gol placa QKJ 8797, foi abastecido de 6,81 litros de gasolina com valor de R\$ 18,07 o litro, totalizando R\$ 123,06, necessitando de justificativa o valor do litro, conforme **Anexo 04**;

m) Consta no relatório, abastecimento do veículo Gol placa QKJ 8857, no dia 28/02/2018, com 70,62 litros de gasolina e do veículo placa WWW 0001, no dia 26/09/2016, com 63,98 litros de gasolina, justificar a quantidade abastecida, como verificado no **Anexo 04**;



n) Observa que no dia 08/05/2017 o veículo placa QKB 1805, abasteceu no Posto Trevo 01, às 16:35 h, 69,21 litros com valor unitário de R\$ 2,89 e no Posto Serra Geral, às 19:32 h, 35,95 litros com valor unitário de R\$ 3,20, totalizando R\$ 105,16 litros no valor de R\$ 315,02, necessitando de justificativa, em conformidade com o **Anexo 04**;

o) Verifica-se no dia 09/02/2018, no Petro Postos, que o valor do litro é diferente para dois veículos, no veículo placa QKJ 8797 foi R\$ 4,50 e no veículo placa QKJ 8857 foi R\$ 4,47, observa-se também no dia 20/02/2018 que o veículo QKJ 8857 abasteceu com preços diferentes R\$ 4,57 e R\$ 4,55 o litro, entre outros, carecendo de justificativa os preços diferentes, conforme detalhado no **Anexo 04**;

p) Abastecimentos dos veículos aos sábados, domingos e feriados, sendo necessário que haja justificativa, com base no que instrui o artigo 23, inciso VI da Instrução Normativa SECAD nº 01, de 03/07/2015, dos seguintes veículos placa WWW 0001 nos dias: 28/05/2016, 25/06/2016, 16/07/2016, 24/07/2016, 10/12/2016, placa QKB 1805 nos dias: 11/06/2016, 24/07/2016, 31/07/2016, 10/09/2016, 17/09/2016, 25/09/2016, 02/10/2016, 12/10/2016, 30/10/2016, 04/12/2016, 08/04/2017, 16/04/2017, 29/07/2017, 19/08/2017, 09/09/2017, 15/10/2017 e 21/10/2017, placa OYC 6089 nos dias: 17/12/2016 e 18/06/2017, placa QKK 3657 nos dias: 17/03/2018, 01/04/2018 e 14/04/2018 e placa QKJ 8797 no dia 13/02/2018, conforme Demonstrativo de Gastos, conforme consta no **Anexo 04**; e

q) Não consta nos autos pesquisa de mercado para apuração dos preços praticados, previamente aos pagamentos.

### 3.2 Despesas com serviços de postagens

Processo nº 2017 20570 000001 (Contrato prestação de serviços de postagens (Correios Vol. I e II).

a) Preliminarmente, resta consignar que o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que o serviço postal é público de titularidade da União e delegado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme acórdão referente à apreciação do julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46 (ADPF 46) de 05/08/2009, publicado no Diário Oficial da União, em 26/02/2010;



b) Quanto à contratação para prestação de serviços logística integrada não exclusivos do monopólio postal que a ECT possui, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido da não permissibilidade da contratação direta com fulcro no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, consoante decisão esposada no Acórdão nº 1800/2016 – Plenário, in verbis:

“9.2. responder ao consulente que a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de logística, mediante dispensa de licitação com suposto esteio no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993, não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, tampouco na jurisprudência desta Corte, em especial o Acórdão 6.931/2009-TCU-1ª Câmara”.

c) Assim, as frequentes irregularidades que foram constatadas no trajeto da inspeção, consistiram como alicerce, recomendações apropriadas com ações reparadoras.

d) Desta feita, a contratação **da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** – ECT procedeu por um período inicial de 12 (doze) meses, sendo no âmbito nacional e internacional, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, objetivando garantir o serviço de envio e entrega de correspondências para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins, com respaldo, no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993, porém, quando há inviabilidade de competição, esta deverá ocorrer amparada no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93, uma vez que inexistente competição no mercado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

e) Com relação aos aspectos formais do processo, observa-se que os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância da ordem disposta no fluxograma para processos de “Inexigibilidade”, disponível no Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias, disponível no sítio desta Controladoria, [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link “Manuais”, conforme descritas abaixo:

- I. Ausência de memorando de solicitação de autuação de processo para contratação empresa especializada em serviços postais, conforme art. 5º e 6º da Lei nº 9.784/99);
- II. Ausência de Termo de Referência e/ou Projeto Básico, e relação do quantitativo a ser contratado, conforme art. 14, caput e art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93, art. 22 e 29 do Dec. nº 5.779/18;



- III. Não consta tabela especificando se os valores são decorrentes de tarifas aplicadas em todo o território nacional;
- IV. Parecer jurídico referente à minuta do termo de contrato, emitido após a assinatura do contrato, contrariando a exigência contida no Parágrafo Único do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 o qual prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente examinadas** e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”;
- V. ND lançada em 07/03/2017, (02) meses após a assinatura do termo de contrato;
- VI. A assinatura do termo de contrato antecedeu ao Parecer Jurídico PR/Jucetins nº 03/2017, conf. fl. 101/106 e Termo de Contrato nº 001/2017, fl. 115/120;
- VII. Declaração de crédito orçamentário com data 09/01/2017, após assinatura do termo de contrato (03/01/2017);
- VIII. A certidão negativa de débito foi acostada nos autos após a assinatura do Termo de Contrato, bem como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IX. Documentos nas fls. 161/162 e nas fls. 274/304, 307/309 e 311/318, sem o visto do servidor, e ainda, o termo de encerramento de volume sem numeração e visto;
- X. Cópias da documentação de habilitação jurídica sem autenticação por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, contrariando o art. 32, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. As faturas nº 23856, fl. 177/178 e nº 27735 s/ nº fls. encontram-se sem o carimbo de atesto pelo fiscal do contrato;
- XII. Faturas nº 26306, fl. 251, nº 26669, fl. 260/261, nº 27033, fl. 271/272, nº 27390, fl. 273/274, nº 28093, fl. 311/313, com o carimbo de atesto, contudo, não tem a data que o servidor atestou as referidas notas;



Praça dos Girassóis – CEP: 77001-002 | (63) 3218-2429 | [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br)

f) Ausência de extrato das faturas nº 23506, fl. 160 e nº 24188, fl. 180, referentes aos meses de janeiro e março, uma vez que o fiscal de contrato assinou a nota e não restou demonstrado que acompanhou o andamento do contrato, pois não foi identificada a discriminação dos serviços prestados;

g) Faturas nº 24188, nº 26306, nº 26669, nº 27033, nº 27390, nº 28093, conforme fls. 180, 251/254, 260/261, 271/272, 273/274, 311/313, atestadas pela servidora responsável pelo Setor Financeiro, infringindo dessa forma, ao princípio de segregação de funções e desobedecendo norma prevista no Manual de Técnico de Auditoria, disponível no sítio desta Controladoria, [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link “Manuais”:

I. Nesse sentido, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada. Vale ressaltar, que o princípio da segregação de funções, é derivado do Princípio da Moralidade Administrativa, insito no art. 37, caput, da Constituição Federal.

h) Com relação ao pagamento das faturas, verificou-se que foram pagas com multa e juros, conforme tabela abaixo, porém, o gestor à época justificou que quanto as faturas de nº 23506 e nº 23856, o pagamento foi feito com atraso devido a não aprovação da LOA, conforme justificativa, fl. 161 e Parecer Jurídico fl. 163/165. E ainda, que as faturas nº 26669, 27033, 27390 e 27735 o pagamento foi realizado com atraso, devido à publicação do Decreto Estadual nº 5.725, de 24 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial Nº 4. 977 fixar a data-limite para o processamento das despesas:

Art. 2º São fixadas, no exercício de 2017, as seguintes datas limite para o processamento de despesas relativas a:

I - empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extra-cota e recursos próprios, 30 de outubro, com exceção daqueles com disponibilidade financeira liberada posteriormente a esta data;

i) Salientamos que o pagamento de juros e multas, motivados por atrasos em pagamentos de faturas, contrariam os princípios expostos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo, o princípio da eficiência e ainda, o item 1.3 do Acórdão nº 2085/2006 – Primeira Câmara, que manifesta no sentido de evitar onerar os cofres públicos com a incidência de juros monetários, em decorrência de atraso no pagamento de compromissos, *in literis*:

Praça dos Girassóis - CEP: 77001-002 | (63) 3218-2429 | [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br)

“ 1.3. observe com rigor a data de vencimento dos compromissos, de forma a não onerar os cofres públicos com despesas referentes a juros e a outros encargos decorrentes de atrasos nos pagamentos;”

j) O pagamento extemporâneo de faturas pelos órgãos ou entidades públicas, ocasionando a incidência de recolhimento de multas e juros de mora no montante de **R\$ 486,32** (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), implicando em gestão ruínosa de recursos públicos, onerando irregularmente ao erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, conforme abaixo:

| Pagamentos Faturas Correios / Juros e Multas |              |           |          |                 |            |               |                |             |
|----------------------------------------------|--------------|-----------|----------|-----------------|------------|---------------|----------------|-------------|
| Nº fatura                                    | Valor fatura | Rel. Serv | Mês ref. | Páginas         | Data Venc. | Data do pago. | Juros e multas | Ref. Fatura |
| 23506                                        | 1.577,09     | N         | 01/2017  | 160             | 21/02/2017 | 13/03/17      | -              | -           |
| 23856                                        | 2.447,15     | S         | 02/2017  | 166 e 177/178   | 21/03/2017 |               | -              | -           |
| 24188                                        | 2.307,28     | N         | 03/2017  | 180             | 21/04/2017 | 02/05/17      | -              | -           |
| 24529                                        | 2.385,90     | S         | 04/2017  | 193/194         | 22/05/2017 | 16/05/17      | -              | -           |
| 24872                                        | 2.862,33     | S         | 05/2017  | 203/204         | 21/06/2017 | 13/06/17      | 54,52          | 24188       |
| 25231                                        | 2.482,57     | S         | 06/2017  | 213/214         | 21/07/2017 | 17/07/17      | -              | -           |
| 25586                                        | 2.427,81     | S         | 07/2017  | 233/234         | 21/08/2017 | 22/08/17      | -              | -           |
| 25942                                        | 2.698,52     | S         | 08/2017  | 240/241         | 21/09/2017 | 27/09/17      | 50,38          | 25586       |
| 26306                                        | 2.292,47     | S         | 09/2017  | 251/254         | 23/10/2017 | 10/11/17      | 58,21          | 25942       |
| 26669                                        | 2.173,66     | S         | 10/2017  | 260/261         | 21/11/2017 | 26/02/17      | -              | -           |
| 27033                                        | 2.317,20     | S         | 11/2017  | 271/272         | 21/12/2017 | 27/02/18      | 55,83          | 26306       |
| 27390                                        | 2.093,82     | S         | 12/2017  | 273/274         | 22/01/2018 |               | -              | -           |
| 27735                                        | 2.251,68     | S         | 01/2018  | s/ nº de página | 21/02/2018 | 27/02/18      | -              | -           |
| 28093                                        | 1.627,72     | S         | 02/2018  | 311/313         | 21/03/2018 | 06/03/18      | 84,83          | 26669       |



|       |                  |   |         |         |            |          |               |                           |
|-------|------------------|---|---------|---------|------------|----------|---------------|---------------------------|
| 28446 | 2.165,26         | S | 03/2018 | 319/320 | 23/04/2018 | 08/05/18 | 182,55        | 27033/<br>27390<br>/27735 |
| 28801 | 2.031,51         | S | 04/2018 | 328/329 | 21/05/2018 | 23/05/18 | -             | -                         |
| Total | <b>36.141,97</b> |   |         |         |            |          | <b>486,32</b> |                           |

Tabela dos pagamentos das faturas em atraso, Processo nº 2017 20570 000001.

### 3.3 Despesas com adiantamentos a servidores

Processo nº 2017 20570 000027 (Suprimento de Fundos - Araguaína - Vol. I)

Processo nº 2017 20570 000034 (Suprimento de Fundos - Palmas - Vol. I)

a) Com relação aos aspectos documentais do processo, observa-se que os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013 e do Manual de Instruções sobre Adiantamento, disponível no sítio desta Controladoria, [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link "Manuais", conforme descritas abaixo:

- I. Os documentos referentes à prestação de contas, estão anexados no processo de concessão, não obedecendo o rito processual, de que a prestação de contas deve ser formalizada individualmente, protocolada, autuada e cronologicamente numerada e apensada ao processo de concessão, como também, não constam as cópias dos documentos elencados no artigo 14, inciso I do Decreto supracitado;
- II. Não consta nos autos o Memorando do suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento e este encaminhando ao setor competente para providências cabíveis;
- III. Verifica-se que no Anexo III ao Decreto nº 5.571, de 27/01/2017, o prazo de execução de 90 dias, diverge da Portaria de Concessão de Adiantamento com prazo de aplicação de 60 dias;
- IV. Não constam nos autos as faturas do Cartão Corporativo, abrangendo toda movimentação realizada, inclusive a devolução do saldo;



- V. O Formulário de Prestação de Contas de Adiantamento, Anexo V, não foi preenchido de forma correta;
  - VI. Há documentos anexados fora da ordem cronológica;
  - VII. Não houve especificação adequada da despesa no Plano de Aplicação, visto que apresenta uma natureza genérica para o gasto (que constam no Manual Técnico Orçamentário);
  - VIII. Ausência do ofício de autorização para o Banco do Brasil realizar a transferência do saldo não aplicado para a conta “C”;
  - IX. Falta Relação de Ordens Bancárias Externas – RE;
  - X. Ausência do comprovante de depósito do saldo não aplicado;
  - XI. Observa nos documentos do Sistema SIAFEM referente a devolução do saldo não aplicado, ausência de assinatura do Ordenador de Despesas, a programação de desembolso e nota-se que não obedeceu ao prazo de cinco dias para devolução;
  - XII. Não constam nas notas fiscais a discriminação do serviço prestado ou do material adquirido e o atesto dos servidores designados nas respectivas Portarias de Concessão;
  - XIII. Não consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;
  - XIV. Não constam nos autos documentos de recolhimento de ISS, nas notas fiscais de prestação de serviços;
  - XV. Não constam nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas pelo Setor de Finanças ou setor competente;
  - XVI. Não consta a aprovação da Prestação de Contas pelo Ordenador de despesa e a baixa de responsabilidade do suprido no Sistema SIAFEM, realizada pelo contabilista.
- b) Não foram incorporados no almoxarifado os produtos adquiridos através de Suprimento de Fundos, conforme Procedimento Contábil nº 16 - Bens de Estoque;





Processo nº 2017 20570 000027 (Suprimento de Fundos - Araguaína - Vol. I)

c) Com relação aos aspectos documentais do processo, observa-se que os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013 e do Manual de Instruções sobre Adiantamento, disponível no sítio desta Controladoria, [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link “Manuais”, conforme descritas abaixo:

- I. No Memo/DIRAF/Jucetins nº 18/2017, solicita o adiantamento para a ação de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais e na Portaria nº 44/2017, foi autorizado para a Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, no valor de R\$ 3.000,00 e Manutenção dos Serviços de Informática, no valor de R\$ 1.000,00, às fls. 02 e 05;
- II. Ausência de data e assinatura do suprido na Solicitação de Concessão de Adiantamento, Plano de Aplicação, Anexo V ao Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, às fls. 03, 04, 21 e 37.
- III. Verifica-se que na Portaria nº 44/2017, a servidora designada para atestar as notas fiscais é servidora de Palmas, não sendo possível constatar a veracidade e a legitimidade dos gastos no ato da compra, à fl. 05;
- IV. Na autorização de pagamento nº 112/2017, a suprida diverge da Portaria nº 44/2017, folhas 05 e 18;
- V. A data da Relação de Ordens Bancárias Externas - RE é do dia 05/05/2017 às folhas 19, foi considerado essa data para identificar o período de aplicação (08/05/2017 a 06/07/2017), pela ausência da fatura do Cartão Corporativo;
- VI. Verifica-se notas fiscais fora do prazo de aplicação: 2163 UAI Distribuidora Ltda - 10/07/2017 e 1080 Chaveiro e Carimbos Santa Cruz - 14/07/2017, às folhas 26 e 51;
- VII. Ausência do número do patrimônio nas seguintes notas fiscais de serviços em equipamentos e material permanente: 45 Welismar Alves da Silva e 2833 Refrigeração Ponto Certo Ltda, às folhas 40 e 49;



- VIII. Observa-se nas notas fiscais despesas realizadas somente na ação de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais e ausência de despesas com Manutenção dos Serviços de Informática, em desacordo com a Portaria de Concessão, às folhas 05;
- IX. Observa-se que o saldo devolvido de R\$ 980,00 foi feito na ação de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, conforme documentos do Sistema SIAFEM, às folhas 54 a 57, em divergência com a Portaria de Concessão, à fl. 05;
- X. A servidora não observou as condições e finalidades previstas no ato da concessão, não observou rigorosamente a classificação da despesa constante no ato de concessão e do prazo estabelecido para a sua aplicação e comprovação;
- XI. Ausência de visto no carimbo de páginas, às fls. 19 a 57; e
- XII. Verifica-se na compra de material de limpeza e gêneros de alimentação produtos em quantidade de fardo e caixa, às fls. 24 e 26.

Processo nº 2017 20570 000034 (Suprimento de Fundos - Palmas - Vol. I)

d) Com relação aos aspectos documentais do processo, observa-se que os autos não obedeceram ao rito processual correto, haja vista a inobservância do Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013, Instrução Normativa SECAD nº 01, de 03/07/2015 e do Manual de Instruções sobre Adiantamento, disponível no sítio desta Controladoria, [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br), no link “Manuais”, conforme descritas abaixo:

- I. Verifica-se nos documentos do Sistema SIAFEM, nota de dotação 195, 196 e 344, nota de empenho nº 148, 149 e 298, nota de lançamento nº 483 e 876 e programação de desembolso nº 479, às folhas 07 a 12 e 24 a 26, que o próprio suprido realizou os registros;
- II. A data da Relação de Ordens Bancárias Externas - RE é do dia 12/05/2017 às folhas 14, foi considerado essa data para identificar o período de aplicação (15/05/2017 a 13/07/2017), pela ausência da fatura do Cartão Corporativo;



- III. Ausência de data e assinatura no Anexo V ao Decreto Estadual nº 4.669, de 09/11/2012, às folhas 16 e 18;
  - IV. Não consta a declaração de recebimento ou de quitação expressa pelos credores nas notas fiscais;
  - V. As notas fiscais nº 11.622 Almeida e Alves Ltda no valor de R\$ 1.400,00 e 13 G V Franca no valor de R\$ 1.331,58, às folhas 18 e 19, não obedeceram ao valor máximo permitido de R\$ 800,00;
  - VI. Verifica-se comprovante de saque (original) no valor de R\$ 800,00, anexado junto à nota fiscal nº 04 Elenilson da Silva Costa, às fls. 20;
  - VII. Ausência de especificação do modelo e a placa dos veículos nas notas fiscais: 13 G V Franca – ME e 38 V J Ribeiro e Cia Ltda, às fls. 19 e 21;
  - VIII. As notas fiscais acima devem ser justificadas para o quantitativo de serviços de lavagem de veículos, visto que o Órgão tinha apenas 3 (três) veículos em sua frota, conforme consta no Relatório de Gastos da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda e para o serviço de guincho;
  - IX. Não consta no processo documento da Diretoria de Transporte do Poder Executivo, informando a suspensão do serviço de lavagem de veículos, visto que segundo a mesma norma define que é a responsável pela lavagem de veículos na capital; e
  - X. Na Prestação de Contas de Adiantamentos - Anexo V, às folhas 18, o saldo não aplicado no valor de R\$ 318,42, diverge do valor devolvido, conforme os documentos do Sistema SIAFEM no valor de R\$ 385,00, às folhas 23, 24, 25 e 26.
- e) Devem ser justificados a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para a despesa de lavagem de veículos e pintura ou reforma do prédio, conforme verificamos nas notas fiscais, às folhas 17, 19 e 20, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 1.522, de 17/12/2004.

(2)

✓  
SP

ELB

### 3.4 Inexigibilidade/Contratação Direta para implementação do Projeto Simplifica/REDESIM

Processo nº 2015/20570/000156 (Contratação de serviços para fornecimento de licença, implantação e manutenção de software SIGFácil da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda)

a) Destaca-se preliminarmente que o ato de inexigibilidade para contratação do Sistema SIGFácil se destina a implementar o cumprimento da Lei Federal Nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 5.409, de 6 de abril de 2016;

b) Quanto à escolha do prestador que buscou-se justificar pela exclusividade, consta Parecer Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação do órgão contratante, às fls. 55 a 57, opinando pela viabilidade técnica/operacional do Sistema SIGFácil e se abstém da viabilidade legal, econômica/financeira da proposta apresentada. Foi inserido ainda, um complemento do Parecer Técnico, às fls. 302 a 305, buscando afirmar a singularidade das funcionalidades do Sistema SIGFácil;

c) Foi juntado aos autos, a Portaria JUCETINS Nº 101, de 08/06/2016, às fls. 315/316, fundamentando a inexigibilidade de licitação no art. 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Os fundamentos e justificativa para a inviabilidade de competição já foram objeto de demanda no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual emitiu parecer contrário à inexigibilidade de licitação, em desfavor da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda, por meio da Resolução Nº 326/2018, pertinente ao processo TCE nº 9852/2016, **Anexo 05**;

e) Quanto aos valores contratados e praticados no mercado iremos destacar nossa análise à hipótese de superfaturamento, vedado pelo art. 25, §2º que diz:

"Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

f) A viabilidade econômica na escolha do prestador, foi originada por meio da autorização, às fls. 03, e Ofício ATM nº 67/2015, fls. 04/05, onde informam que a integralização



da REDESIM é uma necessidade legal prevista na Lei Federal nº 11.598/2007, objetivando reduzir a burocracia existente para a legalização de empresas e negócios no país, promovendo assim, a geração de emprego e renda, melhoria na arrecadação e na capacidade de investimento dos municípios. O sistema integrador estadual da REDESIM é capaz de realizar a integração entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CADSINC) da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas. Demonstram também que a licença do software "SIGFacil" e o ambiente computacional (Data Center) em que ele se encontra hospedado, foram disponibilizados de forma gratuita. Destaca ainda que o uso da licença e ambiente computacional de forma consorciada representará efetiva economia de recursos para o governo tocantinense. Cabe ainda destacar o que diz no Projeto da REDESIM, à fl. 07, ou seja, a importância de parceria com o SEBRAE para apoio técnico ou logístico para a implantação do projeto e quanto a aquisição do direito de uso do SIGFácil (Sistema operacionalizador do Projeto) bem como o direito de compartilhar o ambiente computacional em que ele está hospedado, significa dizer custo zero na aquisição de Data Center ou licença de uso do sistema, por meio da parceria estabelecida com a ATM - Associação Tocantinense de Municípios, firmada em 03/11/2015, pelo Termo de Cooperação Técnica nº 09/2015, fls. 09 a 15, onde é ratificado a liberação da licença de uso e Data Center de forma gratuita;

g) No projeto para implantação da REDESIM à fl. 06/07, informa que seria necessário a capacitação e apoio técnico envolvendo os aspectos legais e operacionais do sistema que realizará a integração entre os órgãos dos três níveis de governo, como também, apoio político do governo do Estado e dos governos municipais para a promoção da necessária integração entre os órgãos envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, bem como os subsídios financeiros para viabilizar a sua implantação. Informa que os estados do Amazonas, Amapá, Alagoas, Paraíba, Paraná e Rio Grande do Norte já utilizam o SIGFácil, ou seja, incluindo o Tocantins, totaliza-se 7 (sete) estados usuários do sistema.

h) Principais atividades necessárias à implantação da REDESIM:

- I. Disponibilização da Licença do Sistema Integrador Estadual da REDESIM;
- II. Disponibilização da Infraestrutura de Data Center;
- III. Customização do ambiente computacional para atender ao Estado de Tocantins;

- IV. Implantação do Sistema Integrador Estadual nos órgãos estaduais;
- V. Implantação do Sistema Integrador Estadual nos municípios;
- VI. Manutenção do ambiente computacional do Sistema Integrador Estadual;
- VII. Manutenção Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico ao Sistema Integrador Estadual; e
- VIII. Articulação, sensibilização e apoio à implantação nos municípios.

i) O Termo de Referência para implantação da REDESIM, às fls. 18 a 26, assinado em 07/12/2015, objetiva a contratação da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda-EPP para prover a implementação da REDESIM por meio da implantação do Sistema Integrador SIGFácil, bem como para manutenção do ambiente computacional em que o software está hospedado, manutenção evolutiva e preventiva do sistema e suporte técnico aos seus usuários, prestando serviços de forma continuada e ininterrupta para aperfeiçoamento da Implantação da REDESIM no Estado do Tocantins. Assim, demonstra que a empresa Vox Soluções é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do referido sistema e a única que pode realizar manutenção "preventiva e evolutiva, suporte técnico e implantação desta ferramenta", inviabilizando dessa forma qualquer tipo de competição. Informa também, que o SIGFácil é disponibilizado em ambiente web, o que significa que seu acesso é via internet, dispensando procedimentos de instalações locais. Portanto onde houver o termo "implantação", está se referindo à procedimentos de diagnóstico e capacitação no uso da Ferramenta/Sistema. No item 7, subitem 1, destaca que o objeto da contratação se refere à implantação e manutenção do sistema integrador SIGFácil nos 139 municípios do Estado e nos órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas, quais sejam: Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBM), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária (VISA) e Instituto de Natureza do Tocantins (NATURATINS), garantindo a simplificação dos processos e a integração entre os Órgãos Conveniados, sendo que as implantações serão realizadas em parceria com o SEBRAE/TO. O subitem 2 deste Termo, descreve que a implantação do SIGFácil consiste em 5 (cinco) visitas técnicas em cada órgão a fim de realizar a parametrização da ferramenta informatizada, sua customização e alimentação



do Portal de Informações da REDESIM. O subitem 4 informa a disponibilização de infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365x24x7. No subitem 5, visa garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente. Subitem 6, prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes. Subitem 7, prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema. E 8, disponibilizar e prover a manutenção do módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para o Microempreendedor Individual. Principais características: Utilizar os recursos da plataforma em que foi desenvolvido e sua implantação não requer alterações nos sistemas em uso, haja vista que todo o processamento e funcionalidades são realizadas e disponibilizadas em Data Center;

j) Conforme item 10 do Termo de Referência, o custo estimado da contratação foi de R\$ 1.845.700,00, estando assim distribuído:

- I. Implantação do SIGFácil (Ambito Estadual) - R\$ 125.000,00, sendo R\$ 25.000,00 para cada órgão estadual, com vencimento até cinco dias após a efetiva implantação em cada um (JUCETINS, CBM, SEFAZ, VISA E NATURATINS);
- II. Implantação do SIGFácil (Âmbito Municipal) - R\$ 597.700,00, sendo 139 parcelas de R\$ 4.300,00, com vencimento até cinco dias após a efetiva implantação em cada um deles (139 municípios);
- III. Desenvolvimento do Módulo Ato Constitutivo Eletrônico - R\$ 35.000,00, vencendo em 15 dias após o aceite;
- IV. Implantação do Módulo Externo ao SIARCO e da Nova Infraestrutura na Jucetins - R\$ 8.000,00, com vencimento em até 15 dias após o aceite;
- V. Manutenção do Ambiente Computacional (Data Center) - R\$ 360.000,00, referente à manutenção do "Data Center", sendo 36 parcelas de R\$ 10.000,00 mensais com vencimento da primeira que se dará em até 30 dias após a assinatura



do contrato de prestação de serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

- VI. Manutenção Preventiva e Evolutiva para Órgãos Estaduais (Âmbito Estadual) - R\$ 360.000,00, referente à manutenção preventiva e evolutiva para órgãos estaduais, em 36 parcelas mensais de R\$ 10.000,00, com vencimento da primeira que se dará em até 30 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- VII. Manutenção Preventiva e Evolutiva e o Suporte Técnico do Módulo Eletrônico de Serviços - R\$ 108.000,00, referente à manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico do Módulo Nota Fiscal eletrônica de Serviços, que tem como destinatários os municípios tocantinenses, sendo 36 parcelas mensais de R\$ 3.000,00, com vencimento da primeira que se dará em até 30 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- VIII. Manutenção Preventiva e Evolutiva e o Suporte Técnico do Módulo Junta Digital - R\$ 252.000,00, referente manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico do Módulo Junta Digital, destinado exclusivamente à JUCETINS, em 36 parcelas mensais de R\$ 7.000,00, com vencimento da primeira que se dará em até 30 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

k) A Proposta Comercial SIGFácil nº 078/2015, datada de 01/12/2015, consta às fls. 35 a 53 dos autos. Consta na mesma que a plataforma SIGVOX foi desenvolvida para funcionar em ambiente centralizado (Data Center), de forma a proporcionar uma significativa redução de custos de aquisição de licenças, implantação, suporte e infraestrutura para os usuários, permitindo uma redução de custos em alguns casos superiores a 80% do valor em relação ao praticado no mercado, por soluções semelhantes. Portanto, seu gerenciamento é centralizado e o acesso se dá por meio da internet, dispensando qualquer tipo de investimento em infraestrutura, sistemas operacionais, de segurança, banco de dados, backup, entre outros, reduzindo substancialmente os custos de licenciamento, implantação e manutenção em torno





de 90% em relação à implantação individualizada. Tem como objeto a implantação dos módulos SIGFácil nos 139 municípios, contemplando a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento Urbano, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente e no âmbito Estadual, JUCETINS, SEFAZ, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Bombeiros e VISA, prover os serviços de implementação do ambiente computacional para atender às necessidades do Estado, prover a manutenção da infraestrutura tecnológica (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico aos usuários, implementar e customizar a Junta Digital na estrutura da JUCETINS;

l) Faz parte dos autos, a Declaração de fl. 138, datada em 29/01/2016, a qual informa para os devidos fins, que os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico relacionados ao SIGFácil são prestados por profissionais integrantes de seu próprio quadro técnico, notadamente especializados e habilitados para a execução dos respectivos serviços junto aos órgãos estaduais e municipais que utilizam a ferramenta como Sistema Integrador Estadual da REDESIM;

m) Faz parte dos autos, o Parecer PR/Jucetins N° 49/2016, fls. 117 a 128, também faz alusão à gratuidade ao Estado no compartilhamento do ambiente computacional (Data Center). Foi destacado ainda que, dividindo a operação com outros Estados que já o contrataram, projeta-se custo menor de operação e manutenção, o contrato a ser firmado impõe à proponente que os códigos-fonte do software fiquem aos cuidados do Estado e que o sistema não impõe ao Estado o custo de mão-de-obra, contratação ou funcionalismo para a implantação, nem mesmo para manutenção da REDESIM, garantindo vantagem econômica a qualquer outra opção de programa;

n) Está juntado às fls. 151 a 160 dos autos, o Balanço Patrimonial - 2015, Demonstração do Resultado - 2015 e Análises Econômico-Financeira – 2015;

o) Consta na justificativa do gestor quanto a escolha/vantagem da proposta da empresa Vox, fls. 199 a 204, alguns benefícios disponibilizados pelo Sistema SIGFácil, onde destacamos os principais:

- I. "A área técnica é contundente ao afirmar que o modelo de negócio proposto representa diversos benefícios técnicos, não só pelo fato da licença de uso não ser comercializada, mas sobretudo pelo fato de os órgãos estaduais e os municípios poderem compartilhar do mesmo ambiente de Data Center disponibilizado para os demais estados que utilizam o SIGFácil na operação da REDESIM. Em outras

palavras, além do Estado não precisar despender recursos com aquisição da licença de uso e de infraestrutura computacional (Data Center), ainda poderá se beneficiar das melhorias desenvolvidas para quaisquer dos Estados usuários da ferramenta, sem custo de desenvolvimento."; e

- II. "O SIGFácil é um sistema desenvolvido especialmente para atender à Lei Federal nº 11.598/07, contemplando além dos módulos necessários para integração dos órgãos especificados na Resolução nº 25 CGSIM, mais sete módulos desenvolvidos especificamente para promover a simplificação e automação dos processos de acordo com a demanda dos Estados que utilizam o referido sistema. Não se trata, portanto, de um "software de prateleira" que possua mais de um fornecedor no mercado."

p) Como nossa análise se destinou a evidenciar os pontos vulneráveis e indícios de superfaturamento na contratação efetivada, cabe destacar, alguns fundamentos quanto à vantagem técnica/econômica ofertada pela empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda EPP, conforme detalhado anteriormente, quais sejam:

- I. A licença do software "SIGFacil" e o ambiente computacional (Data Center) em que ele se encontra hospedado, foram disponibilizados de forma gratuita;
- II. Nos autos consta que o uso da licença e ambiente computacional de forma consorciada (centralizada) representará efetiva economia de recursos para o governo tocantinense, visto que poderá se beneficiar das melhorias desenvolvidas para quaisquer dos Estados usuários da ferramenta, de forma a proporcionar uma significativa redução de custos de aquisição de licenças, implantação, suporte e infraestrutura para os usuários, permitindo uma redução de custos em alguns casos superiores a 80% do valor em relação ao praticado no mercado, por soluções semelhantes. Portanto, seu gerenciamento é centralizado e o acesso se dá por meio da internet, dispensando qualquer tipo de investimento em infraestrutura, sistemas operacionais, de segurança, banco de dados, backup, entre outros, reduzindo substancialmente os custos de licenciamento, implantação e manutenção em torno de 90% em relação à implantação individualizada. Portanto, o direito de compartilhar o ambiente computacional em que ele está hospedado, significa dizer



custo zero na aquisição de Data Center ou licença de uso do sistema, por meio da parceria estabelecida com a ATM - Associação Tocantinense de Municípios, entretanto, cobra-se mensalmente o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) mensais a título de manutenção preventiva/evolutiva e suporte técnico do sistema SIGFácil, e ainda, a importância de **R\$ 8.000,00** para implementação e **R\$ 10.000,00** mensal para manutenção e suporte técnico do Ambiente Computacional (Data Center). Vale destacar que, por motivo desconhecido, verificou-se que os 3 Estados incluídos na cotação, não cobram valores relativos à implementação do Data Center;

- III. A parceria firmada com o SEBRAE para apoio técnico ou logístico para a implantação do projeto;
- IV. Existência de 7 (sete) Estados usuários do SIGFácil, no entanto, consta apenas 3 orçamentos nos autos;
- V. O SIGFácil é disponibilizado em ambiente web, o que significa que seu acesso é via internet, dispensando procedimentos de instalações locais. Portanto onde houver o termo "implantação", está se referindo à procedimentos de diagnóstico e capacitação no uso da Ferramenta/Sistema;
- VI. A implantação do SIGFácil consiste em 5(cinco) visitas técnicas em cada órgão a fim de realizar a parametrização da ferramenta informatizada, sua customização e alimentação do Portal de Informações da REDESIM;
- VII. Garantia do fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;
- VIII. Provisão de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes; e
- IX. Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

q) De acordo com o Balanço Patrimonial - 2015, à fl. 151, demonstra um Imobilizado de máquinas, equipamentos e ferramentas no montante de R\$ 6.248,00 em



31/12/2014 e R\$ 57.648,00 em 31/12/2015, representando um investimento no período em imobilizados o valor de R\$ 51.400,00. Na Demonstração do Resultado de 2015, à fl. 153, extrata um gasto total no exercício de R\$ 2.187.264,04. Portanto, houve um investimento no ano de 2015 em imobilizados o valor de R\$ 51.400,00 e demais despesas o montante de R\$ 2.135.864,04;

r) Assim, considerando as Receitas de Serviços Prestados recebidas no período no total de R\$ 4.903.090,44, percebe-se que a taxa de retorno dos recursos gastos, ou seja, a empresa comercializou seus serviços com uma margem de lucro superior a 124%, como evidenciado abaixo:

Receitas de Serviços Prestados 2015:  $4.903.090,44 = 224,17$  (124,17% de lucro)

Gastos totais em 2015: 2.187.264,04

s) Em comparação, entre a receita simulada a partir dos contratos de 2 Estados (TO e RN), constantes dos autos, percebe-se que a receita prevista para implementação do Ambiente Computacional (Data Center) soma o valor de R\$ 33.000,00, ou seja, sem levar em consideração a possibilidade de existir receitas para esta finalidade de outras contratações. Assim, verificamos incompatibilidade no valor proposto, visto que o gasto incorrido no período de 2015 para atender pelo menos 4 Estados brasileiros, segundo citado anteriormente, foi de R\$ 51.400,00;

t) Nos itens 6 e 7 da proposta, fls. 35 a 53 dos autos, definem a especificação e valores do objeto, os quais estão constantes na Planilha de Preços, **Anexo 06**, na qual identificou-se um possível superfaturamento de **R\$ 11.120,00** (onze mil, cento e vinte reais), para o item 7.1 da proposta, durante a vigência contratual. Percebeu-se ainda na análise que os valores dos demais itens cobrados pela contratada em outros Estados, são discrepantes. Houve também inviabilidade na comparação dos preços de alguns itens, visto que suas especificações não estão padronizadas com os demais Estados;

u) À fl. 98, consta Mapa de Apuração de Preços, no entanto, os valores destacados para comparação do proposto à JUCETINS com o contratado pelos Estados do Rio Grande do Norte, Amazonas e Paraná foram seus preços globais, sendo inadequado para apuração do real custo ou preço de mercado, visto que cada ente da federação possui suas demandas e especificação distintas; e



v) Houve no período de implantação do projeto, o pagamento de diversas diárias à servidores da Junta Comercial do Tocantins, com a finalidade de conscientizar os municípios da importância de aderirem à REDESIM, concluindo com a assinatura dos termos de adesão, como também, para realizar/apoiar a implantação/treinamento de usuários no interior do Estado, conforme informado na Planilha de Diárias, **Anexo 07** e destacado no item “3.5 Indenização de diárias”, deste relatório;

w) Relativo à contratação, o Contrato Nº 007/2016, fls. 317 a 331, passou a vigorar a partir de 09/06/2016 com vigência de 12 meses. Consta em sua Cláusula Terceira que o recebimento do objeto se daria em duas etapas:

- I. recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 dias úteis da entrega dessa documentação;
- II. recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da contratada, que ensejou o presente contrato.

x) A referida contratação direta foi fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e publicada por meio da Portaria Jucetins Nº 101, de 08/06/2016, no DOE Nº 4.664, de 18/07/2016, pg. 23, conforme demonstrado à fl. 339 dos autos, estando em desconformidade com o art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, pois foi publicada com 40 (quarenta) dias, ou seja, posterior ao prazo mínimo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

y) O extrato do pertinente contrato, assinado em 09/06/2016, foi publicado no DOE Nº 4.667 em 21/07/2016, como consta à fl. 340, ocorrendo intempestividade na sua



publicação, ultrapassando a 40 (quarenta) dias de sua assinatura, estando em desobediência ao art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

z) Consta pedido de reajuste de preços, o qual foi originado da administração pública, como se nota no MEMO/DIRAF/JUCETINS/Nº033/2017, às fls. 521 a 526. A planilha de cálculo demonstrou uma variação do valor contratado mensal, com base no IGP-M, de R\$ 30.000,00 para R\$ 30.288,64, sendo atendido o pedido, inclusive a prorrogação de prazo por mais 12 meses, por meio do Primeiro Termo Aditivo, fls. 541 a 552;

aa) A publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo assinado em 10/05/2017 e apenso às fls. 547 a 552, se deu em 09/10/2018, conforme se verifica no DOE 4.968 pg.62, fl. 591 dos autos. o mesmo teve por finalidade a prorrogação de 12 meses, reajuste de preços das manutenções mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 30.288,64 (trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), somando R\$ 363.463,68 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para o período da prorrogação e implantação do SIGFácil em 38 (trinta e oito) municípios remanescentes no valor de R\$ 163.400,00, totalizando o Aditamento em R\$ 526.863,68, resultando sua publicação intempestiva, contrariando o art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

bb) Contudo, desde a análise prévia, por meio do Parecer Técnico CGE Nº 161/2016, fls. 264 a 268, o critério para reajuste de preço estipulado, foi indeferido por esta Controladoria. Verificamos também que, o pedido se fundamentou equivocadamente no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal Nº 8.666/93, visto que este se aplica exclusivamente às alterações do quantitativo do objeto;

cc) Destacamos na tabela abaixo, a relação/informações da execução contratual, quanto às adesões ao Projeto Simplifica e implantação do Sistema SIGFácil nos municípios relacionados:

| Relação Municípios/Órgãos Estad. | Não Implantados Informação em 04/05/2017 (fl) | Relação Implantados 30/04/2018 (Anexo08) | Com Termo de Adesão nos autos                 | Faturado com Relação (fl) | Faturado sem Relação |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|----------------------|
| JUCETINS                         |                                               |                                          | OK                                            |                           |                      |
| SEFAZ                            |                                               |                                          | Nº 03/2016, em 09/06/2016, às fls. 306 a 308. |                           |                      |
| VIGILANCIA SANITARIA             |                                               |                                          |                                               |                           |                      |



|                              |                         |     |                                                    |                   |     |
|------------------------------|-------------------------|-----|----------------------------------------------------|-------------------|-----|
| _NATURATINS                  |                         |     | Nº 02/2016, em<br>09/06/2016, às fls 309<br>a 311. |                   |     |
| _CBMTO                       |                         |     | Nº 01/2016, em<br>09/06/2016, às fls.312<br>a 314. |                   |     |
| Abreulândia                  |                         | Sim | 09/05/2017, fls. 430 a<br>432.                     | fatura fl.447/448 |     |
| Aguianópolis                 |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Aliança Do<br>Tocantins      |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Almas                        |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Alvorada                     |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Ananás                       |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Angico                       |                         | Sim |                                                    | fatura fl.553/554 |     |
| Aparecida Do Rio<br>Negro    |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Aragominas                   |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Araguacema                   |                         | Sim |                                                    | fatura fl.553/554 |     |
| Araguaçu                     |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Araguaína                    |                         | Sim | 09/06/2016, fls. 383 a<br>385                      |                   | Sim |
| Araguanã                     |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Araguatins                   |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Arapoema                     |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Arraias                      |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Augustinópolis               |                         | Sim | 09/06/2016, fls. 380 a<br>382                      |                   | Sim |
| Aurora Do Tocantins          | Informação fl. 513, 549 | Sim |                                                    |                   |     |
| Axixá Do Tocantins           |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Babaçulândia                 |                         | Sim |                                                    | fatura fl 447/448 |     |
| Bandeirantes Do<br>Tocantins | Informação fl. 513, 549 |     |                                                    |                   |     |
| Barra Do Ouro                | Informação fl. 513, 549 |     |                                                    |                   |     |
| Barrolândia                  |                         | Sim |                                                    | fatura fl.553/554 |     |
| Bernardo Sayão               | Informação fl. 513, 549 |     |                                                    |                   |     |
| Bom Jesus Do<br>Tocantins    |                         | Sim |                                                    | fatura fl.553/554 |     |
| Brasilândia Do<br>Tocantins  |                         | Sim |                                                    |                   | Sim |
| Brejinho De Nazaré           |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Buriti Do Tocantins          |                         | Sim |                                                    | fatura fl.447/448 |     |
| Cachoeirinha                 | Informação fl. 513, 549 |     |                                                    |                   |     |
| Campos Lindos                | Informação fl. 513, 549 |     |                                                    |                   |     |
| Cariri Do Tocantins          |                         | Sim |                                                    | fatura fl 447/448 |     |
| Carmolândia                  | Informação fl. 513, 549 |     |                                                    |                   |     |



|                             |                         |     |                               |                                        |     |
|-----------------------------|-------------------------|-----|-------------------------------|----------------------------------------|-----|
| Carrasco Bonito             | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Caseara                     |                         | Sim |                               | fatura fl.553/554                      |     |
| Centenário                  |                         | Sim |                               | fatura fl.553/554                      |     |
| Chapada Da<br>Natividade    |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Chapada De Areia            |                         | Sim |                               | fatura fl.553/554                      |     |
| Colinas Do<br>Tocantins     |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Colméia                     |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Combinado                   |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448<br>fatura fl.553/554 |     |
| Conceição Do<br>Tocantins   |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Couto De Magalhães          |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Cristalândia                |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Crixás Do Tocantins         |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Darcinópolis                | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Dianópolis                  |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Divinópolis Do<br>Tocantins |                         | Sim |                               | fatura fl.553/554                      |     |
| Dois Irmãos Do<br>Tocantins |                         | Sim | 08/05/2017, fls. 412 a<br>414 | fatura fl.447/448                      |     |
| Dueré                       |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Esperantina                 |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Fátima                      |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Figueirópolis               |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Filadélfia                  |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Formoso Do<br>Araguaia      |                         | Sim | 09/06/2016, fls 377 a<br>379  |                                        | Sim |
| Fortaleza Do<br>Taboão      |                         | Sim | 08/05/2017, fls. 421 a<br>423 | fatura fl.553/554                      |     |
| Goianorte                   |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Goiatins                    | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Guaraí                      |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Gurupi                      |                         | Sim |                               |                                        | Sim |
| Ipueiras                    | Informação fl. 513, 549 | Sim |                               |                                        |     |
| Itacajá                     | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Itaguatins                  | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Itapiratins                 | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Itaporã Do Tocantins        |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Jaú Do Tocantins            |                         | Sim |                               | fatura fl.447/448                      |     |
| Juarina                     | Informação fl. 513, 549 |     |                               |                                        |     |
| Lagoa Da Confusão           |                         | Sim |                               | fatura fl.553/554                      |     |
| Lagoa Do Tocantins          | Informação fl. 513, 549 | Sim |                               |                                        |     |





|                           |                         |     |                            |                   |     |
|---------------------------|-------------------------|-----|----------------------------|-------------------|-----|
| Lajeado                   |                         | Sim | 08/05/2017, fls. 427 a 429 | fatura fl.447/448 |     |
| Lavandeira                | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |     |
| Lizarda                   |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Luzinópolis               |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Marianópolis Do Tocantins |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Mateiros                  |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Maurilândia Do Tocantins  | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |     |
| Miracema Do Tocantins     |                         | Sim | 09/06/2016, fls. 372 a 374 |                   | Sim |
| Miranorte                 |                         | Sim |                            |                   | Sim |
| Monte Do Carmo            |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |
| Monte Santo Do Tocantins  |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Muricilândia              | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |     |
| Natividade                |                         | Sim |                            |                   | Sim |
| Nazaré                    |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Nova Olinda               |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |
| Nova Rosalândia           |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Novo Acordo               |                         | Sim |                            |                   | Sim |
| Novo Alegre               | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |     |
| Novo Jardim               | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |     |
| Oliveira De Fátima        |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Palmas                    |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Palmeirante               | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |     |
| Palmeiras Do Tocantins    |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |
| Palmeirópolis             |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Paraiso Do Tocantins      |                         | Sim |                            |                   | Sim |
| Paraná                    | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |     |
| Pau D'arco                |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Pedro Afonso              |                         | Sim |                            |                   | Sim |
| Peixe                     |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |
| Pequizeiro                |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |
| Pindorama Do Tocantins    | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |     |
| Piraquê                   | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |     |
| Pium                      |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Ponte Alta Do Bom Jesus   | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |     |
| Ponte Alta Do Tocantins   |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |



Praça dos Girassóis – CEP: 77001-002 | (63) 3218-2429 | [www.cge.to.gov.br](http://www.cge.to.gov.br)

|                              |                         |     |                            |                   |  |
|------------------------------|-------------------------|-----|----------------------------|-------------------|--|
| Porto Alegre Do Tocantins    |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Porto Nacional               |                         | Sim | fls. 375 a 376             |                   |  |
| Praia Norte                  | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| Presidente Kennedy           |                         | Sim | 08/05/2017, fls. 415 a 417 | fatura fl.447/448 |  |
| Pugmil                       |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |  |
| Recursolândia                | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| Riachinho                    | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| Rio Da Conceição             | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |  |
| Rio Dos Bois                 |                         | Sim | 08/05/2017, fls. 418 a 420 | fatura fl.553/554 |  |
| Rio Sono                     |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Sampaio                      | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| Sandolândia                  |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |  |
| Santa Fé Do Araguaia         |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Santa Maria Do Tocantins     |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |  |
| Santa Rita Do Tocantins      |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |  |
| Santa Rosa Do Tocantins      |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Santa Tereza Do Tocantins    | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |  |
| Santa Terezinha Do Tocantins | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| São Bento Do Tocantins       | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| São Félix Do Tocantins       |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |  |
| São Miguel Do Tocantins      |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| São Salvador Do Tocantins    |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |  |
| São Sebastião Do Tocantins   | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |  |
| São Valério Da Natividade    |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Silvanópolis                 | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |  |
| Sítio Novo Do Tocantins      |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Sucupira                     |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Taguatinga                   |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Taipas Do Tocantins          | Informação fl. 513, 549 | Sim |                            |                   |  |
| Talismã                      |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |  |
| Tocantínia                   |                         | Sim | 08/05/2017, fls. 424 a 426 | fatura fl.447/448 |  |



|                |                         |     |                            |                   |     |
|----------------|-------------------------|-----|----------------------------|-------------------|-----|
| Tocantinópolis |                         | Sim | 09/06/2016, fls. 386 a 388 |                   | Sim |
| Tupirama       |                         | Sim |                            | fatura fl.553/554 |     |
| Tupiratis      | Informação fl. 513, 549 |     |                            |                   |     |
| Wanderlândia   |                         | Sim |                            | fatura fl.447/448 |     |
| Xambioá        |                         | Sim |                            |                   | Sim |

dd) Conforme o quadro acima e o **Anexo 09**, identificou-se algumas falhas na execução e fiscalização contratual, como a seguir, levando em consideração que os municípios faturados pela contratada, são tidos como aderentes ao Projeto Simplifica por meio da respectiva implantação do Sistema SIGFácil, envolvendo a customização, alimentação, parametrização e capacitação dos usuários nos municípios:

- I. Não consta nos autos o Termo de Adesão da JUCETINS com à Vigilância Sanitária;
- II. Verificou-se que o município de Combinado foi faturado duas vezes, ocorrendo uma cobrança excessiva de **R\$ 4.300,00**;
- III. dos 113 (centro e treze) municípios implantados e dos 101 (cento e um) faturados, apenas 13 (treze) constam Termos de Adesão anexo aos autos e 26 (vinte e seis) não foram identificados/relacionados nas respectivas faturas;
- IV. O valor total do contrato informado em **R\$ 1.125.700,00**, diverge da soma individual de seus itens, no montante de **R\$ 1.025.700,00**;
- V. A execução do objeto não foi devidamente acompanhada, visto a ausência dos Relatórios do Fiscal de Contrato em vários meses, e ainda, algumas faturas não foram atestadas pelo respectivo fiscal nomeado à época, segundo as Portarias de designação, constantes no **Anexo 10**; e
- VI. Destaca-se também, a ausência de documentos complementares para comprovar a realização da despesa, a fim de atestar sua efetivação.

ee) Está apenso aos autos, análise dos técnicos da Controladoria Geral do Estado, por meio do Parecer Técnico CGE Nº 161/2016 em 08/06/2016, fls. 264 a 268, constando com salutar destaque a ausência de comprovação quanto a inexistência de outra solução tecnológica que atenda às necessidades da administração, inclusive a falta de detalhamento e dimensionamento adequado do objeto no Projeto Básico, fls. 209 a 235, de modo que pudesse



evidenciar os reais custos da implantação e manutenção do sistema, visto que neste caso, seria necessário mensurar de forma detalhada cada atividade com os valores dos materiais e mão-de-obra, com quantitativo, prazo e forma de sua execução, a fim de fundamentar a compatibilidade dos preços propostos com os praticados pela Administração Pública e insumos indispensáveis. Consta ainda, às fls. 270 a 273, Despacho dando respostas ao Parecer supracitado, porém, sem a devida comprovação de atendimento das recomendações quanto aos itens: "c", "g", "h" "i" e "j".

### 3.5 Despesas com indenização de diárias a servidores

a) Com relação às diárias concedidas, onde fizemos o cruzamento de informações com o relatório da Garagem Central do Estado, observou-se algumas inconsistências para os servidores abaixo relacionados, conforme consta no **Anexo 11**:

#### I. Processo 2016/20570/00009

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-GABRIEL ANDRADE TAVARES 91934044172  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RHAYANE LEITE GOMES 03154911162  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

#### II. Processo 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100

✓



-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

III. Processo 2017/2057/000002

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-ERCILENE SOUZA DE AMORIM 99208946134  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-GABRIELA FOGACA PROPECIO 02119034184  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-RUBENS RODRIGUES SANTOS 03353728139  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

IV. Processo 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171

✓



-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100

V. Processo 2017/20570/000023

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

VI. Processo 2018/20570/000022

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348

-JOSE NILSON ROCHA 46251545100

-MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA 26053713287

-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

b) Na conferência das diárias concedidas com os Relatórios de Abastecimentos da Brasil Card, também, observou-se algumas inconsistências na relação a seguir, conforme **Anexo 12:**

I. 2016/20570/00009

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149

-GABRIEL ANDRADE TAVARES 91934044172

-JOSE NILSON ROCHA 46251545100

-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130

-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609

-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287

-RHAYANE LEITE GOMES 03154911162

-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171

-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

II. 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348

-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887

-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153

-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134

-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114

-JOSE NILSON ROCHA 46251545100

-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130

✓

SP



-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

III. 2017/2057/000002

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-ERCILENE SOUZA DE AMORIM 99208946134  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-GABRIELA FOGACA PROPECIO 02119034184  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-RUBENS RODRIGUES SANTOS 03353728139  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100

V. 2017/20570/000023

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149



VI. 2018/20570/000022

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA 26053713287
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

c) O confronto entre as diárias concedidas com os processos de passagens aéreas Nº 2012/36570/21, Nº 2016/20570/98, Nº 2017/20570/32 e Nº 2018/20570/000002, resultaram em algumas observações nas concessões abaixo, conforme detalhado no **Anexo 13**:

I. 2016/20570/00009

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120
- MARIANA SAMPAIO DE ALMEID 69310556153

II. 2017/2057/000002

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134
- LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120
- LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186
- LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130

III. 2018/20570/000023

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153





d) As informações comparadas entre as Solicitações de Viagens com os Relatórios de Viagem, apresentaram algumas falhas nas concessões abaixo, como demonstrado no **Anexo 14**:

I. 2016/20570/00009

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

II. 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-ALICE PEREIRA DE FARIAS 01184919119  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

III. 2017/2057/000002

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149



-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-GABRIELA FOGACA PROPECIO 02119034184  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-RUBENS RODRIGUES SANTOS 03353728139  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

V. 2018/20570/000022

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

VI. 2018/20570/000023

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

q



e) Para as diárias concedidas abaixo, houve alguns erros em relação a Reconhecimento Patrimonial da despesa, junto ao sistema contábil, como detalhado no **Anexo 15**:

I. 2016/20570/00009

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-GABRIEL ANDRADE TAVARES 91934044172  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RHAYANE LEITE GOMES 03154911162  
-RODRIGO FERNANDES DA SILVA 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

II. 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-ALICE PEREIRA DE FARIAS 01184919119  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100



-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILVA 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

III. 2017/2057/000002

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-ERCILENE SOUZA DE AMORIM 99208946134  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-GABRIELA FOGACA PROPECIO 02119034184  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-RUBENS RODRIGUES SANTOS 03353728139  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163



V. 2017/20570/000023

- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149
- SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134

VI. 2018/20570/000021

- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

VII. 2018/20570/000022

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA 26053713287
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

VIII. 2018/20570/000022

- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

IX. 2018/20570/000023

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- ALICE PEREIRA DE FARIAS 1184919119
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- TANIA MEIRELES LAGARES OLIVEIRA 60513080163

f) Foi concedido diárias à servidores com a finalidade de implantar e atualizar o Sistema SIGFácil, sem haver justificativa para sua necessidade, visto que a Empresa Vox, foi contratada para atender a respectiva demanda, conforme especificado no **Anexo 07**:

I. 2016/20570/00009

- AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100

II. 2016/20570/00010

- AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134
- ALICE PEREIRA DE FARIAS 01184919119
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178
- FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887



+

-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RODRIGO FERNANDES DA SILVA 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

III. 2017/2057/000002

-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101

V. 2018/20570/000023

-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-ALICE PEREIRA DE FARIAS 1184919119  
-TANIA MEIRELES LAGARES OLIVEIRA 60513080163

g) As diárias a seguir foram concedidas com a finalidade de sensibilizar o município quanto à importância da adesão ao Projeto Simplifica, porém, o mesmo município já havia sido sensibilizado em viagem anterior. Ver **Anexo 16**.



I. 2016/20570/00010

-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609

h) Conforme **Anexo 17**, as diárias para os motoristas a seguir, foram concedidas mesmo havendo falhas quanto à autorização para condução do veículo:

I. 2016/20570/00009

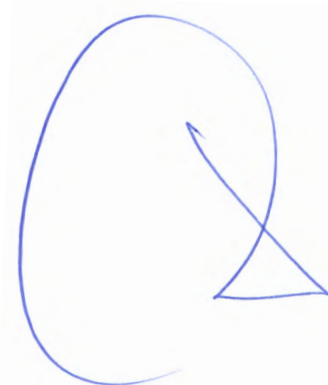
-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-GABRIEL ANDRADE TAVARES 91934044172  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RHAYANE LEITE GOMES 03154911162  
-RODRIGO FERNANDES DA SILVA 05306696171  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164

II. 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MOTA 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 00508401348  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO 19342373887  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGADO 28282035149  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164

III. 2017/2057/000002

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MOTA 23584874149



2



-ERCILENE SOUZA DE AMORIM 99208946134  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171

V. 2017/20570/000023

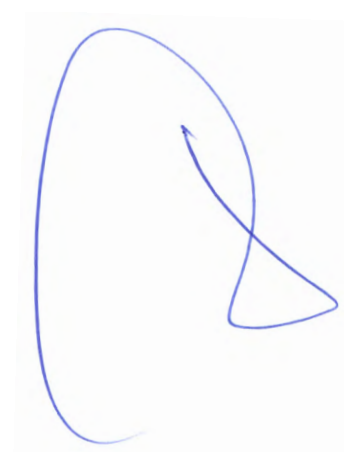
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

VI. 2018/20570/000021

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

VII. 2018/20570/000022

-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101



i) As Solicitações ou Autorizações para as diárias a seguir foram emitidas posterior ao período das viagens, como discriminado no **Anexo 18**:

I. 2016/20570/000009

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287







-RODRIGO FERNANDES DA SILVA 05306696171

II. 2016/20570/00010

-ALICE PEREIRA DE FARIAS 01184919119  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 00508401348  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO 19342373887  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA 84006293100  
-SEBASTIANA ANGELICA PEREIRA DE LIMA 631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OLIVEIRA 60513080163

III. 2017/2057/000002

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164

IV. 2017/20570/000003

-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153

j) As Solicitações/Autorizações das diárias a seguir, não foram devidamente assinadas, como descrito no **Anexo 19**:

I. 2016/20570/00009

-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA 69310556153

II. 2016/20570/00010

- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287

III. 2017/2057/000002

- ADALVANO MENDES NOBREGA 01675829179
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- THARLYS BRUNO PEREIRA MEN 01001408152

IV. 2017/20570/000003

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348
- CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101

V. 2018/20570/000021

- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

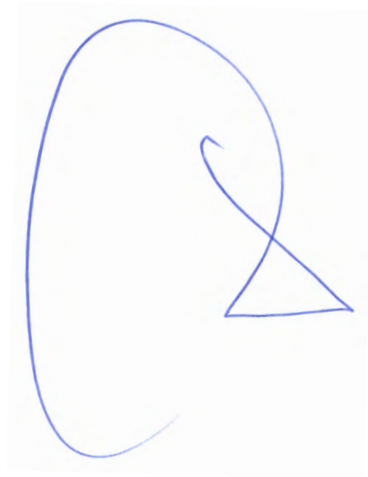
k) O pagamento das diárias relacionadas abaixo, foi creditado em atraso, segundo informações detalhadas no **Anexo 20**:

I. 2016/20570/00009

- AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- GABRIEL ANDRADE TAVARES 91934044172
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120
- LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130
- MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609
- MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287
- RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171
- SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

II. 2016/20570/00010

- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149



-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100

III. 2017/2057/000002

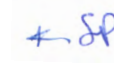
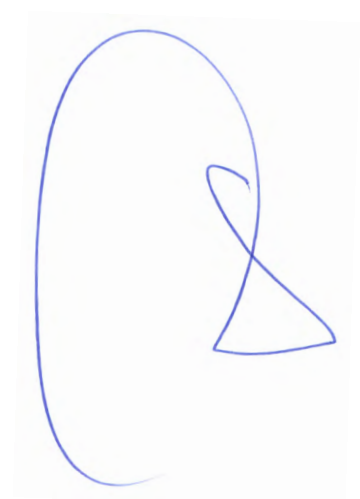
-ADALVANO MENDES NOBREGA 01675829179  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-ERCILENE SOUZA DE AMORIM 99208946134  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-GABRIELA FOGACA PROPECIO 02119034184  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-JOSE HEIRIK TORRES GUIMAR 04140491108  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-RUBENS RODRIGUES SANTOS 03353728139  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164  
-THARLYS BRUNO PEREIRA MEN 01001408152

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101

V. 2018/20570/000021

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149





VI. 2018/20570/000022

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

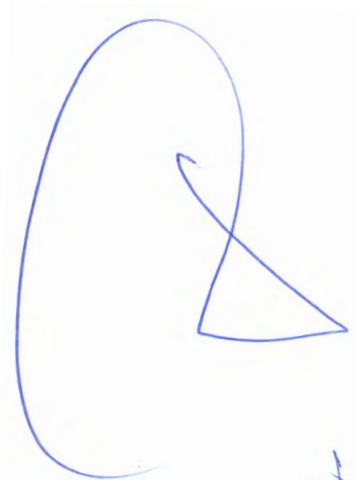
l) Verificamos ausência de alguns documentos para as concessões descritas abaixo, conforme se nota no **Anexo 21**:

I. 2016/20570/00009

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120
- MARIANA SAMPAIO DE ALMEID 69310556153
- MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609
- MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287
- RHAYANE LEITE GOMES 03154911162
- RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171
- SEBASTIANA ANGÉLICA PEREIRA 00631453164

II. 2016/20570/00010

- AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348
- FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134
- INGRID SARDINHA MENDES 04518045114
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130
- MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609
- MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287



Handwritten mark

Handwritten initials and signature





- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101
- RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171
- ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100
- SEBASTIANA ANGELICA PEREIRA DE LIMA 631453164

III. 2017/2057/000002

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149
- CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348
- CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134
- INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120
- LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186
- LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130
- MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101
- ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100
- SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164
- SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134

IV. 2017/20570/000003

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348
- CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101
- RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171

V. 2018/20570/000022

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100



-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

VI. 2018/20570/000023

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

m) As diárias concedidas adiante, carecem da devida justificativa para finais de semana/feriados, conforme consta no **Anexo 22**:

I. 2016/20570/00009

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

II. 2016/20570/00010

-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RODRIGO FERNANDES DA SILVA 05306696171

III. 2017/2057/000002

-ADALVANO MENDES NOBREGA 01675829179  
-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149

IV. 2017/2057/000002

-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134

V. 2017/2057/000002

-JOSE HEIRIK TORRES GUIMAR 04140491108  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186

2  
+ SP  
Página 54 de 67

-THARLYS BRUNO PEREIRA MEN 01001408152

n) As diárias a seguir foram concedidas com inconsistências quanto a autorização de pagamento, como especificado no **Anexo 23**:

I. 2016/20570/00009

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153

II. 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-ALICE PEREIRA DE FARIAS 01184919119  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGELICA PEREIRA DE LIMA 631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

III. 2017/20570/00003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

IV. 2018/20570/000022

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348

-JOSE NILSON ROCHA 46251545100

o) As indenizações elencadas adiante foram concedidas/pagas a maior, pelos motivos expostos no **Anexo 24:**

I. 2016/20570/00009

-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100

II. 2016/20570/00010

-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101

III. 2017/2057/000002

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186

p) Referente outras inconsistências ou falhas de formalização processual, destacamos as diárias a seguir, conforme análise disponível no **Anexo 25:**

I. 2016/20570/00009

-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-GABRIEL ANDRADE TAVARES 91934044172  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100





-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARIANA SAMPAIO DE ALMEID 69310556153  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164

II. 2016/20570/00010

-AFRANIO VILAR FREIRE DE C 97745537134  
-ALICE PEREIRA DE FARIAS 01184919119  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149  
-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-INGRID SARDINHA MENDES 04518045114  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163

III. 2017/2057/000002

-ADALVANO MENDES NOBREGA 01675829179  
-ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100  
-CARLOS ALBERTO DIAS DE MO 23584874149



-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-CLEITON DO CARMO ARAUJO 02928729178  
-ERCILENE SOUZA DE AMORIM 99208946134  
-ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153  
-FRANCISCO ERIBERTO DE CAR 19342373887  
-GABRIELA FOGACA PROPECIO 02119034184  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-HILDA CRISTINA GOMES LIMA 52753824134  
-INES CARMO DE SOUZA SALGA 28282035149  
-JOSE HEIRIK TORRES GUIMAR 04140491108  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-LEANDRO OLIVEIRA FERREIRA 00607302186  
-LUCAS DIAS SOARES QUEIROZ 00940367130  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171  
-ROSANGELA ROSA DE OLIVEIR 84006293100  
-RUBENS RODRIGUES SANTOS 03353728139  
-SEBASTIANA ANGÉLICA PEREI 00631453164  
-SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134  
-TANIA MEIRELES LAGARES OL 60513080163  
-THARLYS BRUNO PEREIRA MEN 01001408152

IV. 2017/20570/000003

-CLAUDIANO PEREIRA DOS SAN 00508401348  
-HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153  
-JOSE NILSON ROCHA 46251545100  
-LAZARO QUIRINO RODRIGUES 28791339120  
-MARINA CAMPOS ARAUJO 09623611609  
-MATUZALEM DE SAO JOSE SIL 26053713287  
-OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 05397792101  
-RODRIGO FERNANDES DA SILV 05306696171



V. 2017/20570/000023

- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149
- SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE 84728396134

VI. 2018/20570/000021

- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149

VII. 2018/20570/000022

- CLAUDIANO PEREIRA DOS SANTOS 508401348
- JOSE NILSON ROCHA 46251545100
- MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA 26053713287
- OLGA MARIA PEREIRA SOUZA 5397792101

VIII. 2018/20570/000023

- ADRIANA ABI JAUDI BRANDAO 82172986100
- ALICE PEREIRA DE FARIAS 1184919119
- CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES 23584874149
- ERLAN SOUZA MILHOMEM 27007413153
- HELIVAN ARAUJO LOPES 88325423153
- TANIA MEIRELES LAGARES OLIVEIRA 60513080163

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Diante de todas as constatações apontadas, recomenda-se à Administração da respectiva unidade gestora, implementação de ações capazes de corrigir as inconformidades identificadas, eliminando suas causas, evitando repetição, observando ao que se segue:

##### 4.1 Abastecimento da frota

- a) Observar para o rito processual conforme instrui o Manual de Padronização para Processos Administrativos de Execução de Despesas com Bens, Serviços e Diárias;
- b) Providenciar assinatura no Memorando nº 013/2016;
- c) Juntar aos autos os seguintes documentos: o Termo de Referência ou Projeto Básico, a aprovação do gestor, a pesquisa de mercado, o mapa de apuração, a relação de veículos, cópias dos demais documentos do processo de origem, o Ofício/Memorando encaminhando para a Comissão de Licitação, a Portaria de



- designação do fiscal do contrato compreendendo o contrato e os termos aditivos, a publicação do Termo de Contrato nº 01/2016, os relatórios de acompanhamento e fiscalização da despesa pelo fiscal designado, as RE - Relação de Ordens Bancárias Externas e os relatórios analíticos discriminando os abastecimentos realizados no mês, este em conformidade com o item 8 do Termo de Referência;
- d) Providenciar a alteração do Termo de Contrato, referente a taxa de administração;
  - e) Observar o prazo para a publicação do extrato do Termo de Contrato e seus Aditivos, conforme artigo 61 § único da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
  - f) Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos;
  - g) Juntar aos autos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a execução do contrato;
  - h) Corrigir as folhas sem a numeração e sem a rubrica;
  - i) Atentar para a correta fiscalização da execução do contrato em tempo oportuno e observar o rito processual, bem como o atesto da nota fiscal deve conter as informações, como data, descrição dos serviços prestados, carimbo e assinatura, devendo ocorrer em momento anterior à liquidação da despesa;
  - j) Solicitar a inclusão do endereço do posto, no Relatório de Gastos da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda;
  - k) Justificar as inconsistências encontradas no Demonstrativo de Gastos da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda;
  - l) Justificar o cadastro do veículo sem informação do modelo e tipo com placa WWW 0001 e o uso indevido de cartão de veículo não autorizado, sendo necessário apurar possíveis danos ao erário público;
  - m) Esclarecer os abastecimentos dos veículos, aos sábados, domingos e feriados, sendo necessário que haja justificativa, com base no artigo 23, inciso VI da Instrução Normativa SECAD nº 01, de 03/07/2015;
  - n) Anexar aos autos pesquisa de mercado para apuração dos preços praticados, em atendimento ao princípio da economicidade;
  - o) Sugere-se constar no Relatório de Fiscalização, informações do itinerário das viagens, bem como no Relatório de Viagem, o abastecimento feito pelo motorista, para constatar a correta execução da despesa;





- p) Providenciar o ressarcimento aos cofres públicos da taxa de administração cobrada indevidamente, conforme demonstrada no Anexo C.

#### **4.2 Despesas com serviços de postagens (Correios)**

- a) Atentar para a escolha da modalidade de licitação esteja de acordo com os quesitos da Lei 8.666/1993;
- b) Obedecer às normas que estabelecem a organização processual, sobretudo, o previsto no art. 38, caput da Lei nº 8.666/93, na IN/TCE/TO Nº 08/2003, que determina procedimentos para a uniformização dos autos processuais, no art. 22, § 4º da Lei nº. 9.784/99 e no art. 52 do Decreto de Execução Orçamentária nº 5.014/2014;
- c) É imprescindível que conste nos autos o termo de referência ou projeto básico definido o objeto da contratação, os valores estimados unitários e globais, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação, devidamente aprovado pelo ordenador de despesas, de acordo com art. 9º, inc. II, do Dec. Federal nº 5.450/2005, c/c art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, art. 29, § único do Dec. 5.779/18;
- d) Formalizar os processos licitatórios na fase de habilitação, sempre com documentos em originais, ou cópias autenticadas, em referência ao determinado no art. 32 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Fazer constar nos processos de inexigibilidade de licitação, a razão da escolha do fornecedor ou executante, devidamente fundamentada, assim como a justificativa do preço, conforme preceitua os incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- f) Demonstrar através de tabelas o quantitativo que atenda a necessidade do órgão;
- g) Reorganizar e repaginar os processos que apresentam numeração irregular, colocando, sobretudo, documento com justificativa;
- h) Atentar quanto ao Parecer jurídico e a minuta do termo de contrato, estes devem ser antecedidos a assinatura termo de contrato;
- i) Anexar antecipadamente nota de dotação orçamentária – ND, de forma a comprovar a disponibilidade orçamentária dos produtos/serviços a serem adquiridos;



- j) As Faturas devem ser atestadas somente pelo fiscal de contrato;
- k) Com relação às faturas pagas em atraso, recomenda-se aos gestores dos órgãos e entidades no âmbito do poder executivo, adote rigoroso controle sobre a documentação recebida, em especial as faturas de despesas que possam gerar juros e multa por mora de atraso de pagamento, bem como, ter celeridade na tramitação dos processos de pagamentos;
- l) A despeito das justificativa, fl. 287/288 e parecer jurídico fl. 290/293, acostadas nos autos, bem como o que reza o art. 37 da Constituição Federal de 1988, não obstante, orientamos ao senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, dar conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 118, da Lei Estadual nº 1.284/2011 – C.O.T.C.E – TO; e
- m) Quanto à análise sobre o uso particular, dos serviços postais contratados para atender a demanda da Junta Comercial do Estado do Tocantins - Jucetins, há de salientar que pelas guias postais verificados por essa equipe, não vislumbramos tais vestígios, no entanto, cabe ao gestor, caso entenda imperioso, que formalizam denúncia, para uma posterior análise de auditoria.

#### **4.3 Despesas com adiantamentos a servidores**

Processo nº 2017 20570 000027 (Suprimento de Fundos - Araguaína - Vol. I)

Processo nº 2017 20570 000034 (Suprimento de Fundos - Palmas - Vol. I)

- a) Apresentar a prestação de contas conforme o rito processual correto;
- b) Apensar a prestação de contas junto ao processo de concessão, anexar todos os documentos inclusive as cópias, providenciar a análise e emissão do Relatório de Análise da Prestação de Contas, encaminhar o Parecer emitido ao Ordenador de Despesas para autorizar ou não e após a aprovação das contas solicitar a baixa pelo setor de contabilidade;
- c) Fazer constar nos autos o memorando suprido solicitando ao Ordenador de Despesas a aprovação do Adiantamento;
- d) Juntar aos autos as faturas do cartão corporativo abrangendo toda movimentação realizada, inclusive a devolução do saldo, os avisos de pagamentos e o



comprovante de depósito do saldo não aplicado e apresentar justificativa da devolução do saldo fora do prazo;

- e) Providenciar o atesto nas notas fiscais, discriminando o serviço prestado ou material adquirido;
- f) Anexar documento que consta a verificação de existência de material em estoque no almoxarifado;
- g) Apresentar os comprovantes de recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviços;
- h) Anexar aos autos o Ofício do Banco do Brasil e a Relação de Ordens Bancárias Externas - RE, do saldo não aplicado;
- i) Anexar o Formulário de Prestação de Contas de Adiantamento, Anexo V, preenchido corretamente;
- j) Providenciar assinatura do Ordenador de Despesa, nos documentos do sistema SIAFEM;
- k) Atentar para realizar a incorporação no almoxarifado dos bens de consumo adquiridos através de suprimento de fundos;
- l) Respeitar a ordem cronológica quando incluir os documentos;
- m) Notificar formalmente os supridos que não apresentarem as prestações de contas no prazo legal e instaurar tomada de contas especial depois de esgotadas as medidas administrativas saneadoras, conforme artigo 15 do Decreto nº 4.669 de 09/11/2012 e artigo 17 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;
- n) Cumprir o prazo máximo de 30 dias para aprovação das contas, contado da data da apresentação da mesma, conforme preconiza o § único do artigo 15 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013;
- o) Diligenciar o suprido em razão de improbidades e/ou irregularidades encontradas no processo de prestação de contas, concedendo prazo máximo de 15 dias para apresentação das justificativas e atendimento das solicitações, conforme instrui o artigo 16 da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2013 de 08/01/2013; e
- p) Atentar para a necessária análise tempestiva das prestações de contas apresentadas, a fim de se evitar concessão de recursos de forma irregular.



Processo nº 2017 20570 000027 (Suprimento de Fundos - Araguaína - Vol. I)

- q) Providenciar a data e assinatura do suprido na Solicitação de Concessão de Adiantamento, Plano de Aplicação, Anexo V ao Decreto nº 4.669, de 09/11/2012 às folhas 03, 04, 21 e 37;
- r) Atentar para designar de forma correta o servidor para atestar as notas fiscais;
- s) Justificar as despesas ocorridas fora do prazo de aplicação;
- t) Providenciar o registro do número do patrimônio nas notas fiscais de serviços de manutenção em equipamentos e material permanente;
- u) Justificar a aplicação do recurso e o estorno no sistema SIAFEM do saldo não utilizado em desacordo com a Portaria de Concessão;
- v) Atentar para que no ato das compras as despesas estejam de acordo com a classificação orçamentária, previstas na Portaria de Concessão e ainda observar na devolução do saldo a ação correta a ser estornada;
- w) Providenciar o visto no carimbo das páginas; e
- x) Justificar as aquisições de material de limpeza e gêneros de alimentação adquiridos em quantidade de fardo e caixa.

Processo nº 2017 20570 000034 (Suprimento de Fundos - Palmas - Vol. I)

- y) Obedecer ao princípio da segregação de função, onde os servidores cumpram suas funções de acordo com suas competências e atribuições;
- z) Providenciar a data e assinatura no Anexo V ao Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;
- aa) Justificar as despesas que ultrapassaram o valor permitido no §1º e § 2º do artigo 7 do Decreto nº 4.669, de 09/11/2012;
- bb) Justificar o saque realizado e juntar aos autos a cópia do comprovante de saque;
- cc) Providenciar a especificação do modelo e a placa dos veículos nas notas fiscais e justificar a quantidade de serviços de lavagem de veículos, visto que o Órgão tinha apenas 3 (três) veículos em sua frota, conforme consta no Relatório de Gastos da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda e também justificar o serviço de guincho;





- dd) Anexar aos autos o documento da Diretoria de Transporte do Poder Executivo, informando a suspensão do serviço de lavagem de veículos, visto que segundo a mesma norma define que é a responsável pela lavagem de veículos na capital;
- ee) Justificar a adoção do adiantamento ao invés do processo normal de aplicação para a despesa de lavagem de veículos e pintura ou reforma do prédio; e
- ff) Justificar e regularizar a divergência dos valores apontados entre o saldo não aplicado no valor de R\$ 318,42 e valor devolvido conforme os documentos do Sistema SIAFEM no valor de R\$ 385,00.

#### **4.4 Inexigibilidade/Contratação Direta para implementação do Projeto Simplifica/REDESIM**

- a) Implementar medidas saneadoras legais e eficazes para realização de nova contratação, conforme orienta a Resolução TCE N° 326/2018, **Anexo 05**, realizando estudo prévio detalhado quanto aos softwares e funções disponíveis no mercado, fundamentar as funções de caráter essenciais/obrigatórias e/ou opcionais, ampliando a competitividade para que outras empresas tenham oportunidade de se adequarem as necessidades do órgão/Estado;
- b) Ampliar a pesquisa de mercado apensando aos autos os demais contratos firmados pela contratada com outros entes da federação e demonstrar por planilhas ou relatórios específicos, os custos com insumos utilizados na realização do serviço, como orienta o Parecer Técnico CGE N° 161/2016, fls. 264 a 268, a fim de comprovar a economicidade da contratação em tela e buscar todos os meios possíveis para que fique comprovado a inexistência de superfaturamento na contratação, ou quantificação e ressarcimento do dano, se for o caso;
- c) Demonstrar a viabilidade (econômica/compatibilidade de preços) dos serviços disponibilizados pela empresa, como, implantação/manutenção do SIGFácil, suporte técnico, infraestrutura do Ambiente Computacional Centralizado (Data Center) e outros, considerando os custos da implantação/manutenções em comparação com o total das receitas auferidas pela contratada de todos seus clientes/contratantes;

*[Assinatura]*



- d) Demonstrar com documentos/relatórios idôneos, quanto a efetiva implantação e manutenção do Sistema, referente a todos os municípios faturados pela contratada e ressarcir as cobranças indevidas;
- e) Providenciar os Relatórios dos Fiscais do Contrato, nomeados à época, para todas as despesas já realizadas;
- f) Atender na íntegra os itens pendentes/citados do Parecer Técnico CGE Nº 161/2016 em 08/06/2016, fls. 264 a 268.

#### **4.5 Despesas com indenização de diárias a servidores**

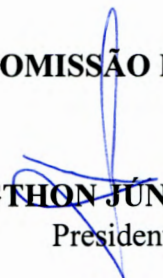
- a) Justificar as inconsistências/irregularidades apontadas neste Relatório, inclusive, confirmar/justificar as citações levantadas que carecem de maiores dados para sua exatidão, e ampliar a pesquisa nos bancos de dados (processos de despesa) disponíveis, para as demais concessões, visto o elevado número de constatações elencadas;
- b) Regularizar e/ou apensar os Relatórios de Viagem e demais documentos indicados na análise;
- c) Proceder a regularização contábil do Reconhecimento Patrimonial das despesas pertinentes;
- d) Fundamentar ou restituir as despesas com concessões de diárias indevidas, visto sua ambiguidade com os serviços despendidos/contratados da empresa Vox Soluções Tecnológicas Ltda;
- e) Restituir os valores de diárias pagas indevidamente ou a maior;
- f) Abster-se de efetivar o pagamento de diárias em atraso, ou seja, posterior ao início da viagem;
- g) Apensar justificativa constando ampla motivação para as atividades/viagens que necessitam de finais de semana/feriados para sua realização;
- h) Observar rigorosamente as formalidades pertinentes à formalização processual.

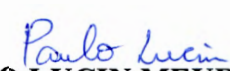


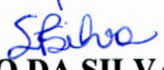
## 5. ACOMPANHAMENTO

Todas as ações corretivas ou de melhoria devem ser implementadas, mediante cronograma a ser elaborado pela Administração do Órgão, em conjunto com os responsáveis pelos departamentos, para definição do cronograma de implementação.

**COMISSÃO DE INSPEÇÃO**, aos 08 dias do mês de julho de 2018.

  
**WELLINGTON JUNIOR SILVEIRA**  
Presidente

  
**PAULO LUCIN MEURER**  
Membro

  
**LUCIANA PINTO DA SILVA BRANDÃO**  
Membro

  
**MARIKA MIDORI TAKAYAMA**  
Membro

I) Sugere-se o encaminhamento deste Relatório à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para conhecimento e adoção das medidas corretivas, e caso julgue necessário, apresente no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, justificativas acerca dos apontamentos.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

  
**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
Secretário-Chefe